

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202040600146	JULGADO	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum	26/01/2022	31/01/2020
Cível		
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Segredo de Justiça:	Processo Sigiloso:	
NÃO	NÃO	
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0004711-77.2020.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	IVALDO ALVES DOS SANTOS	Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
01/06/2022 10:51:32	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
01/06/2022 10:50:50	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
04/03/2022 12:29:51	Certidão	Certifico que a Sentença retro não foi enviada para publicação no Diário da Justiça, o que ocorreu nesta data.	Secretaria	Não
01/02/2022 20:54:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603422 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a):IVALDO ALVES DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
29/01/2022 12:52:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
26/01/2022 12:33:49	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/01/2022 09:20:11	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência}</p> <p>3. Dispositivo Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral.</p> <p>Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Publique-se. Registre-se.</p> <p>Intimem-se. Aracaju/SE, 24 de janeiro de 2022.</p>	Secretaria	07/03/2022
20/01/2022 08:21:26	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/01/2022 08:21:02	Certidão	Manifestação retro tempestiva.	Secretaria	Não
19/01/2022 22:43:46	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}</p>	Secretaria	Não
18/01/2022 08:18:54	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
13/01/2022 11:38:44	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Leandro Koiti Tomiyoshi no valor de R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202200004}</p> <p>Juntada de Certidão</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/01/2022 10:34:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Verifica-se que a ré já se manifestou acerca do laudo. Assim, manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação da parte, ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 6 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
15/12/2021 22:10:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
10/12/2021 08:31:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
30/11/2021 10:23:56	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
30/11/2021 10:23:56	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo, haja vista a não apresentação de proposta pelo requerido.(...)	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Termo de Audiência...

Movimentos do Processo:

05/11/2021 11:34:08	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603422 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a):IVALDO ALVES DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 09:14:09	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 30/11/2021 às 08h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 30/11/2021, às 08h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 30/11 - PAUTA 3.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	08/11/2021
05/11/2021 07:49:26	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
05/11/2021 07:49:26	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100167}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

08/06/2021 10:49:03	Certidão	Certifico que, os autos aguardam liberação de datas disponíveis para marcação de perícia.	Secretaria	Não
11/05/2021 10:43:27	Decisão	{Decisão > Outras Decisões} Cls. Tendo em vista a manifestação de p. 163, providencie a Secretaria nova data para a realização da perícia, intimando o periciando da nova data. Na intimação, deverá constar a informação de que o periciando deverá comparecer munido dos exames solicitados anteriormente pelo perito. Após, cumpram-se as determinações anteriores, inclusive com a expedição do alvará quando da entrega do laudo.	Secretaria	12/05/2021
10/05/2021 12:09:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/02/2021 14:30:07	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não trouxe exames de imagens do membro afetado necessário a está perícia solicito novo agendamento.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
12/02/2021 10:22:10	Decisão	{Decisão > Outras Decisões} Cls. Verifica-se que a perícia fora agendada para o dia 30/10/2020 sem, contudo, ocorrer a entrega do laudo pericial até a presente data. Assim, determino a INTIMAÇÃO do perito (Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior) para que envie, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo pericial. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2021.	Secretaria	18/02/2021

Movimentos do Processo:

09/02/2021 12:42:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/02/2021 12:41:47	Certidão	Manifestação retro tempestivo.	Secretaria	Não
27/01/2021 17:38:43	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
				
15/01/2021 11:18:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao requerente para, em 05 dias, manifestar-se acerca da realização da perícia, agendada para o dia 30/10/2020.	Secretaria	18/01/2021
14/01/2021 22:03:28	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
				
08/01/2021 08:43:37	Certidão	Aguardando perícia.	Secretaria	Não
24/09/2020 08:12:47	Certidão	Aguardando perícia.	Secretaria	Não
15/09/2020 22:46:42	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
				
14/09/2020 09:54:19	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} À advogada do requerente para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão retro, movimento do dia 14/09/2020.	Secretaria	15/09/2020

Movimentos do Processo:

14/09/2020 09:51:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} As partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 30/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. Observação: a parte deverá comparecer munido de documento com foto, bem como exames e laudos médicos que possam auxiliar na realização da perícia. E TAMBÉM no último dia útil antes da perícia ligar para o setor de perícias, tel.: 3226-3100 para confirmar a realização do exame.	Secretaria	15/09/2020
14/09/2020 08:37:46	Juntada	{Juntada > Documento} Mandado de número 202040602009 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): IVALDO ALVES DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/09/2020 09:01:47	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Intimem-se as partes acerca da realização da perícia agendada para o dia 30/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/05/2020 10:03:07	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040602009 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): IVALDO ALVES DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
21/05/2020 16:50:55	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
20/05/2020 11:05:21	Certidão	Expedi mandado 202040602009	Secretaria	Não
20/05/2020 10:56:37	Outras Informações	<p>Perícia agendada para o dia 14/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.</p> <p>Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	21/05/2020
15/05/2020 17:39:01	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/05/2020 18:55:38	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 13 de maio de 2020.	Secretaria	14/05/2020
13/05/2020 07:50:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/04/2020 08:04:00	Certidão	Contestação e réplica tempestivas.	Secretaria	Não
20/04/2020 19:26:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
14/04/2020 17:02:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200414144302059 às 14:43 em 14/04/2020.	Secretaria	Não
08/04/2020 08:05:40	Certidão	Aguardando decurso de prazo: medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/04/2020 20:52:06	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Verifica-se que a parte requerida já apresentou contestação. Não obstante, não se tem notícias acerca do interesse das partes na realização da audiência preliminar de conciliação. Assim, verificando que o feito fora devolvido pela Cejusc – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania tendo em vista a orientação da Corregedoria no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, intimem-se as partes para dizerem acerca do interesse na realização da audiência mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias. Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes, o prazo para resposta terá como termo inicial, o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231, do CPC (art. 335 do CPC).	Secretaria	08/04/2020
06/04/2020 16:14:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/04/2020 16:14:05	Certidão	Certifico que, diante da devolução dos autos pelo CEJUSC, atendendo ao que foi determinado pela Corregedoria Geral de Justiça (Processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.882), faço o feito concluso para apreciação.	Secretaria	Não
25/03/2020 14:44:27	Recebimento		Cartório de Origem	Não
25/03/2020 14:44:27	Remessa	{Remessa}	Cartório de Origem	Não

Movimentos do Processo:

25/03/2020 14:22:54	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 14/04/2020 às 07:15h cancelada. Motivo: Certifico a devolução do processo, conforme decisão proferida pela Corregedoria Geral de Justiça (Processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.882), nos seguintes termos: EXCEPCIONALMENTE, autorizo: 1. a devolução, pelo Cejusc, de todos os processos judiciais encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos da varas de família; 2. que as unidades jurisdicionais deem prosseguimento aos feitos devolvidos, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. Nesses casos, entendendo o Magistrado titular da unidade ser imprescindível a realização da audiência conciliatória ou de mediação, poderá o mesmo devolver o processo ao Cejusc, para designação do referido ato, assim que possível. Fica ainda autorizado a todos os Magistrados do Estado, caso assim entenda, a dispensa da designação da audiência de conciliação/mediação nos processos cíveis distribuídos até 30/04 do corrente (data em que todos os prazos processuais estarão suspensos, conforme Resolução 313/CNJ), a fim de minimizarmos os efeitos das suspensões dos prazos e de realizações de audiências.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
20/03/2020 09:17:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200319224004188 às 22:40 em 19/03/2020.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não



Movimentos do Processo:

05/03/2020 15:09:30	Juntada	{Juntada > Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040600753, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
13/02/2020 11:43:46	Expedição de Documento	{Juntada > Documento} Mandado de número 202040600753 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
13/02/2020 09:30:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	14/02/2020
13/02/2020 09:29:58	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 14/04/2020, às 07h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	14/02/2020
12/02/2020 11:33:21	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

12/02/2020 11:33:21	Remessa	{Remessa}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
11/02/2020 10:19:39	Decisão	{Decisão > Outras Decisões} <p>Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).</p>	Secretaria	12/02/2020
03/02/2020 07:08:13	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

31/01/2020 19:47:56	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600146, referente ao protocolo nº 20200131194704971, do dia 31/01/2020, às 19h47min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	03/02/2020
------------------------	---------------------	--	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.